

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - CONSOLIDADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS (MECÂNICA ESPECIALIZADA) EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC

CNPJ: 15.314.802/0001-43

Endereço: Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE - CEP 49.530-000

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos (mecânica especializada) em veículos pesados e máquinas pesadas do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, caracterizando-se como prestação de serviços de natureza continuada, com remuneração por hora de serviço efetivamente trabalhada.

1.2. O objeto compreende, conforme a necessidade administrativa, atividades de diagnóstico mecânico, revisão, regulagem, desmontagem, montagem, reparo, recuperação de sistemas e componentes, substituições tecnicamente necessárias no contexto da execução, testes de funcionamento e demais intervenções correlatas indispensáveis à manutenção, ao restabelecimento e à preservação das condições adequadas de uso, segurança e operacionalidade dos bens.

1.3. Para fins de planejamento da contratação, adota-se o quantitativo estimado de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de serviços mecânicos especializados, a serem executadas de forma parcelada e sob demanda durante a vigência contratual, sem que disso resulte obrigação de consumo integral por parte da Administração.

1.4. Recomenda-se vigência inicial de 12 (doze) meses, por se tratar de serviço voltado ao atendimento de necessidade administrativa permanente, admitida a prorrogação, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, a vantajosidade para a Administração e a previsão no instrumento convocatório e no futuro contrato.

1.5. Quanto ao Catálogo de Padronização, registra-se, nesta fase preliminar, a inexistência de especificação padronizada específica apta a esgotar as particularidades do objeto, razão pela qual a descrição foi construída a partir da



necessidade administrativa concreta, observadas as características dos veículos pesados e das máquinas pesadas integrantes da frota do CPAC.

1.6. A execução dos serviços poderá ocorrer, ordinariamente, no estabelecimento da contratada, desde que disponha de estrutura técnica e operacional compatível, e, excepcionalmente, no local em que o veículo ou a máquina estiver imobilizado, quando houver justificativa técnica e necessidade operacional reconhecida pelo CPAC.

1.7. Eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, óleos, filtros ou outros insumos não integra, em regra, o objeto principal desta contratação, devendo observar, conforme o caso, contratação correlata, instrumento específico ou procedimento próprio a ser definido pela Administração.

1.8. Será exigida garantia mínima sobre os serviços executados, nos termos detalhados neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda decorre da necessidade de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e das máquinas pesadas utilizadas pelo CPAC na execução de suas atividades institucionais, a fim de preservar a segurança, a disponibilidade operacional, a continuidade dos serviços públicos e a redução do risco de paralisações decorrentes de falhas mecânicas.

2.2. A contratação guarda relação direta com a necessidade administrativa permanente de manter os bens em condições regulares de funcionamento, contribuindo para ampliação da vida útil dos equipamentos, redução de custos com deterioração prematura, prevenção de interrupções operacionais e mitigação de riscos patrimoniais e administrativos.

2.3. A presente contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional do CPAC, encontrando-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA e/ou na Lei Orçamentária Anual – LOA, observada a correspondente disponibilidade orçamentária.

2.4. Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, no qual se concluiu pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços sob demanda, com remuneração por hora de serviço efetivamente trabalhada, como solução mais eficiente, econômica e controlável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

2.5. A futura contratação deverá observar, ainda, o enquadramento jurídico adequado à luz da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à definição do procedimento de seleção do fornecedor, à prevenção de fracionamento indevido de despesa e à formalização dos atos instrutórios pertinentes.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados e máquinas pesadas do CPAC, com remuneração por hora de serviço efetivamente trabalhada.

3.2. A contratação deverá contemplar mão de obra tecnicamente qualificada, ferramental adequado, estrutura operacional compatível e capacidade de atendimento às especificidades dos veículos e máquinas do CPAC, assegurando a correta identificação das falhas, a execução tecnicamente apropriada das intervenções, o registro das atividades realizadas, a realização de testes de funcionamento e a adequada rastreabilidade da execução.

3.3. A solução compreende, em termos funcionais, diagnóstico mecânico, revisão, regulagem, desmontagem, montagem, reparo, recuperação de sistemas e componentes, substituições tecnicamente necessárias no âmbito da execução, testes de funcionamento e demais intervenções correlatas indispensáveis ao restabelecimento ou à preservação das condições adequadas de uso, segurança e operacionalidade dos bens.

3.4. Eventual necessidade de peças, componentes, acessórios ou materiais não se confunde, em regra, com o objeto principal desta solução, devendo o respectivo fornecimento observar o regramento definido pelo CPAC em contratação correlata ou procedimento próprio.

3.5. O ciclo básico de execução compreenderá, em linhas gerais: (i) abertura de ordem de serviço ou requisição formal pelo CPAC; (ii) inspeção e avaliação técnica do veículo ou da máquina; (iii) apresentação do diagnóstico e, quando cabível, da estimativa de horas necessárias à execução; (iv) autorização formal da Administração; (v) realização dos serviços; (vi) testes de funcionamento e verificação das condições operacionais do bem; e (vii) recebimento, fiscalização, atesto e pagamento conforme as horas efetivamente trabalhadas.

3.6. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a manutenção preventiva e corretiva constitui medida indispensável para reduzir o desgaste prematuro, preservar a vida útil, minimizar a depreciação funcional e evitar a substituição antecipada de veículos e máquinas, contribuindo para a racionalidade do gasto público e para a continuidade das atividades desempenhadas pelo CPAC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade e boas práticas de execução, especialmente quanto à adequada destinação ambientalmente correta de resíduos, óleos, graxas, filtros, peças substituídas, embalagens e demais materiais eventualmente decorrentes da execução dos serviços, quando aplicável.

4.2. A contratada deverá dispor de estrutura técnica mínima compatível com o objeto, incluindo ferramental apropriado, mão de obra qualificada e condições materiais adequadas à execução dos serviços em veículos pesados e máquinas pesadas.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto principal sem autorização expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade técnica das intervenções realizadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, contada do atesto definitivo da respectiva ordem de serviço, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado pela contratada.

4.5. A vistoria técnica prévia poderá ser facultada, mediante agendamento, quando entendida útil para melhor formulação da proposta, sem que sua ausência impeça a participação do interessado, desde que assuma integral responsabilidade pelas condições de execução do objeto.

4.6. A futura contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, além de manter regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira na forma da lei.

4.7. Os serviços deverão ser executados em observância às normas técnicas aplicáveis, às recomendações do fabricante, às regras de segurança do trabalho e às orientações da fiscalização do CPAC.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, requisição formal ou instrumento equivalente pelo CPAC, com identificação do veículo ou da máquina pesada, descrição sintética da necessidade, local de atendimento e grau de prioridade da ocorrência.

5.2. Recebida a solicitação, a contratada deverá, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, encaminhar preposto, mecânico ou responsável técnico para avaliação inicial do veículo ou da máquina pesada, quando o atendimento tiver de ocorrer no local em que o bem se encontrar avariado, ou adotar as providências necessárias ao recebimento do bem em seu estabelecimento, quando o atendimento for realizado em oficina.



5.3. A contratada deverá proceder à avaliação técnica do bem, emitindo diagnóstico com indicação dos serviços necessários e, quando cabível, estimativa da quantidade de horas de mão de obra a serem aplicadas, para prévia análise, controle e autorização formal da Administração.

5.4. O atendimento poderá ocorrer, ordinariamente, no estabelecimento da contratada e, excepcionalmente, no local em que o veículo ou a máquina pesada se encontrar imobilizado, quando houver viabilidade técnica para execução no local, interesse da Administração e autorização do CPAC.

5.5. Verificada a impossibilidade técnica ou operacional de realização do conserto no local da avaria, caberá à contratante providenciar o deslocamento do veículo pesado ou da máquina pesada até o estabelecimento da contratada, não se imputando à contratada a responsabilidade pelo transporte, reboque ou remoção do bem, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso no instrumento convocatório ou no contrato.

5.6. Após a autorização formal do CPAC, os serviços deverão ser executados pela contratada com observância dos métodos e rotinas adequados, das normas técnicas aplicáveis, das recomendações do fabricante, das boas práticas de manutenção e dos padrões mínimos de segurança, qualidade e rastreabilidade.

5.7. O prazo para conclusão dos serviços será contado a partir da autorização formal da Administração e deverá observar a complexidade da intervenção, admitida justificativa técnica formal para eventual necessidade de dilação, a qual dependerá de ciência e anuência da fiscalização contratual.

5.8. Concluída a execução, a contratada deverá realizar os testes de funcionamento pertinentes e apresentar relatório técnico, ordem de serviço ou registro equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do bem atendido, o diagnóstico realizado, a descrição dos serviços executados, as horas efetivamente trabalhadas, as datas e horários de início e término, bem como a identificação do profissional executor ou responsável técnico.

5.9. A medição da execução contratual será realizada com base nas horas de serviço efetivamente trabalhadas, executadas e atestadas pela fiscalização, observados os critérios de controle previstos neste Termo de Referência e aqueles que vierem a ser especificados no instrumento convocatório e no contrato, vedado o pagamento por horas não comprovadas, não autorizadas ou não atestadas.

5.10. Os serviços serão disponibilizados durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, de forma parcelada e sob demanda, observadas as condições específicas de cada solicitação e, quando se tratar de veículo ou máquina imobilizado, o prazo de resposta previsto neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CPAC, na condição de gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes supervisionar a execução dos serviços, controlar as ordens de serviço emitidas, verificar o cumprimento dos prazos, especialmente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento inicial, conferir as horas efetivamente trabalhadas e promover o atesto dos serviços executados.

6.2. A gestão contratual deverá observar fluxo administrativo mínimo composto pelas etapas de solicitação da demanda, emissão de ordem de serviço, atendimento inicial pela contratada, avaliação técnica, apresentação de diagnóstico, autorização administrativa, execução dos serviços, realização de testes, recebimento e atesto, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência, controle da execução e regular liquidação da despesa.

6.3. Caberá à fiscalização verificar, em cada atendimento, a compatibilidade entre a demanda apresentada, o diagnóstico emitido, os serviços efetivamente realizados e a quantidade de horas lançadas pela contratada, podendo solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou justificativas sempre que identificar inconsistências, excesso de horas, falhas de execução ou descumprimento de prazo.

6.4. O descumprimento injustificado do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para envio de preposto, mecânico ou responsável técnico para avaliação inicial, quando exigido o atendimento, poderá caracterizar inadimplemento contratual, sem prejuízo da apuração das circunstâncias do caso concreto e da aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, glosa, multa ou outras sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

6.5. Quando o serviço depender de execução no estabelecimento da contratada, o acompanhamento dos marcos principais da execução deverá ocorrer com base nos registros constantes das ordens de serviço, dos documentos emitidos pela contratada e dos controles administrativos adotados pelo CPAC, especialmente quanto às datas de solicitação, avaliação técnica, autorização administrativa, início e conclusão do serviço, para fins de verificação geral de prazo, desempenho contratual e histórico de manutenção dos veículos e máquinas pesadas.

6.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, observância das normas aplicáveis, segurança operacional, adequação dos procedimentos empregados e garantia dos serviços executados.

6.7. Constatadas irregularidades na execução, atraso injustificado, vícios, defeitos, falhas de manutenção, cobrança indevida de horas ou qualquer inconformidade em relação às condições pactuadas, a Administração poderá recusar o serviço,



determinar o refazimento, promover glosa parcial ou total dos valores correspondentes e adotar as providências necessárias à responsabilização da contratada, observado o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

6.8. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, condições de habilitação e capacidade operacional compatíveis com a execução do objeto, bem como indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às solicitações da Administração.

7. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá por ordem de serviço concluída, mediante verificação da conformidade da execução, dos registros apresentados, da quantidade de horas efetivamente trabalhadas, dos testes de funcionamento e do resultado útil obtido, com posterior atesto pela fiscalização.

7.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação regular da nota fiscal/fatura, acompanhada da ordem de serviço atestada, relatório técnico correspondente e documentação comprobatória eventualmente exigida para demonstração da manutenção das condições de habilitação.

7.3. O prazo de pagamento deverá ser definido no instrumento convocatório e/ou no contrato, observada a rotina administrativa do CPAC, iniciando-se a contagem a partir do protocolo válido da documentação exigida e do atesto regular da execução.

7.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada, incidindo exclusivamente sobre as horas de serviço efetivamente executadas, autorizadas e atestadas pela Administração, vedado o pagamento antecipado e sem garantia de consumo mínimo.

7.5. Notas fiscais com inconsistências, ausência de documentação obrigatória ou divergência de medição deverão ser devolvidas para regularização, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a correção das pendências.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A forma de contratação será definida após a conclusão da pesquisa de preços e da verificação do enquadramento jurídico pertinente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao CPAC.

8.2. Caso o valor estimado final se enquadre nos limites legais, poderá ser adotada contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, sem prejuízo da observância das demais exigências legais, da instrução processual adequada e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.



8.3. O procedimento poderá observar forma eletrônica ou presencial, conforme a sistemática adotada pelo CPAC, asseguradas a transparência, a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e, quando cabível, a divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais.

8.4. O critério de julgamento recomendado é o de menor preço, a partir do valor da hora de serviço e da metodologia que vier a ser definida no instrumento convocatório, observada a aceitabilidade do preço, a compatibilidade com o quantitativo estimado e o atendimento integral das especificações deste Termo de Referência.

8.5. Deverão ser exigidos, no mínimo, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declarações legais cabíveis e qualificação técnica compatível com a natureza do objeto, inclusive por meio de atestado(s) de capacidade técnica para execução de serviços similares.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação será apurada em fase posterior, mediante pesquisa de preços formalmente instruída nos autos, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe derem suporte, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a metodologia aplicável à formação do preço de referência.

9.2. A pesquisa de preços deverá considerar, como referência quantitativa, o total estimado de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de serviços mecânicos especializados, adotando-se preço unitário por hora técnica de serviço e memória de cálculo própria.

9.3. Com a conclusão da fase de cotação, restaram definidos o preço unitário estimado, o quantitativo estimado e o valor global estimado da contratação, conforme pesquisa de preços regularmente instruída nos autos, acompanhada dos respectivos documentos de suporte, memória de cálculo e critérios de consolidação adotados, os quais passam a integrar o presente Termo de Referência e/ou os anexos da instrução processual.

- Valor unitário estimado da hora de serviço: **R\$ 266,26 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)**
- Quantitativo estimado: 450 (quatrocentas e cinquenta) horas
- Valor global estimado da contratação: **R\$ 119.817,00 (cento e dezenove mil oitocentos e dezessete reais)**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. A dotação orçamentária que suportará a futura contratação será indicada na fase adequada da instrução processual, após a conclusão da pesquisa de preços, a definição do valor estimado e a verificação da disponibilidade orçamentária, em conformidade com a legislação aplicável.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

TABELA DE QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e máquinas pesadas, com medição por hora efetivamente trabalhada	Hora	450

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, aprovação do presente Termo de Referência e adoção das demais providências cabíveis.

Ribeirópolis/SE, 11 de março de 2026.


EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE

DESPACHO

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Objeto: contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos (mecânica especializada) em veículos pesados e máquinas pesadas do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.

Aprovo o Termo de Referência Consolidado (TR), anexo aos autos, e **AUTORIZO** o prosseguimento da instrução para contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ribeirópolis/SE, 12 de março de 2026.


DIOGO MENEZES MACHADO
CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
PRESIDENTE